

**RESPOSTA À INTERPELAÇÃO ESCRITA APRESENTADA PELO DEPUTADO À ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA, AU KAM SAN**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, a Autoridade Monetária de Macau (AMCM) apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Au Kam San, de 26 de Junho de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 607/E465/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa e acusada pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 6 de Julho de 2015.

Tendo em vista aproveitar, de forma mais eficaz, uma parcela dos fundos da Reserva Financeira (RF), para elevar a rentabilidade decorrente dos investimentos e participar na construção de infra-estruturas do Continente, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), segundo a orientação política do princípio “Um país, dois sistemas”, no cumprimento rigoroso dos princípios de “segurança, eficácia, regulação e credibilidade” e de dependência absoluta de projectos de boa qualidade, encontra-se, activamente, à procura do apoio do Governo Central e a desenvolver negociações com o Governo da Província de Guangdong, para o estudo da viabilidade de impulsionar, mediante uma forma apropriada, a participação de fundos financeiros da RAEM, nos projectos específicos de grande relevância, a concretizar em Guangdong, através de plataformas de cooperação estabelecidas pelas empresas nacionais, detidas totalmente pelo Governo da Província de Guangdong. Para o efeito, tendo as duas partes celebrado, em 25 de Junho do ano em curso, um «Acordo-Quadro para a promoção da participação de fundos financeiros de Macau em projectos de construção, no âmbito da cooperação entre Guangdong e Macau», será constituído, segundo o mecanismo de reuniões conjuntas, na área de cooperação entre Guangdong e Macau, um grupo de trabalho específico, destinado à análise conjunta dos assuntos relacionados com o impulso desses projectos de cooperação.

No que concerne aos projectos de grande relevância que justificam a cooperação entre as duas jurisdições, a prioridade será dada, em princípio, aos projectos de construção benéficos para a sobrevivência da população e da economia das duas jurisdições, sendo esses projectos de cooperação projectos de boa qualidade, programados pelas empresas nacionais, detidas totalmente pelo Governo da Província de Guangdong. Neste contexto, é exigência do Governo da RAEM que todos os fundos para financiamento aplicados e rendimentos decorrentes dos investimentos sejam, igualmente, garantidos. Presentemente, as

澳門金融管理局
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

TRADUÇÃO

estimativas preliminares apontam para valores dos investimentos de cerca de RMB10 – 20 mil milhões.

Para uma ponderação global sobre os fundos, incluindo a vertente relacionada com os incentivos fiscais, a projecção sobre a aplicação dos fundos da RF consiste na participação de Macau em projectos, na sua qualidade de investidor financeiro, bem como na tomada de decisões sobre matérias como: preparação (construção) do objecto dos investimentos, nomeação dos gestores de investimentos e entidades de custódia dos activos, definição do “modus” dos investimentos e sua estrutura, formas de processamento dos fundos recebidos, opção por uma via apropriada e oficial para a concretização da entrada e saída dos fundos, bem como selecção de projectos, entre outras. Por outro lado, relativamente aos procedimentos a adoptar no futuro, o Governo da RAEM irá iniciar negociações com as correspondentes entidades de Guangdong, de modo a efectivar o processamento, por parte de Macau, das formalidades relativas à recepção dos juros e reembolso do capital, após o desencadeamento do respectivo projecto, a implementação periódica do mecanismo de avaliação e a apreciação da situação financeira do projecto, para efeitos de decisão sobre a subsequente aplicação dos fundos ou o accionamento do sistema de saída, quando a situação o justificar.

É exigência do Governo da RAEM que todos os fundos para financiamento aplicados e rendimentos decorrentes dos investimentos sejam, igualmente, garantidos, isto é, no futuro, a parte de Macau pode receber, periodicamente, um valor do capital, previamente fixado e rendimentos previsíveis, nos termos do acordo de cooperação a celebrar entre as duas jurisdições, sem necessidade de assumir qualquer risco relacionado com os prejuízos dos projectos de investimento.

Autoridade Monetária de Macau

Pel'O Conselho de Administração

Anselmo Teng

Presidente

Aos 4 de Agosto de 2015